



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230705PE00033

CONTRATO Nº: 00124/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA E JOSE EDIMILSON SILVA DOS SANTOS 05032357413, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Floresta - Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, CNPJ nº 08.739.625/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito Jarson Santos da Silva, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Pref. Felinto Florentino, 90 - Centro - Nova Floresta - PB, CPF nº 023.116.244-82, Carteira de Identidade nº 360326997 SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSE EDIMILSON SILVA DOS SANTOS 05032357413 - RUA DEMETRIO LIMEIRA, S/N - CENTRO - NOVA FLORESTA - PB, CNPJ nº 27.028.830/0001-83, neste ato representado por José Edimilson Silva dos Santos, Brasileiro, Casado, Micro Empreendedor, residente e domiciliado na Rua Demetrio Limeira, S/N, Centro - Nova Floresta - PB, CPF nº 050.323.574-13, Carteira de Identidade nº 2410876 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00033/2023, processada nos termos da Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de Serviços de Conserto de Pneus dos Veículos das Secretarias Municipais, Solicitação Feita de Acordo com a Necessidade da Solicitação dos Secretários de Educação, Saúde, Transporte, Assistência Social, Serviços Urbano e Infraestrutura, Agricultura e Administração/Finanças, Conforme o Termo de Referência.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00033/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 17.655,83 (DEZESSETE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Eventual contratação de serviço de remendo frio de pneu com tip top médio, motoniveladora, pá carregadeira e tratores	Und	25	82,31	2.057,75
2	Eventual contratação de serviço de remendo frio de pneu com tip top grande, motoniveladora, pá carregadeira e tratores	Und	25	102,66	2.566,50
3	Eventual contratação de serviço de vulcanização de câmara de ar com remendo simples, motoniveladora, pá carregadeira e tratores	Und	60	52,32	3.139,20
4	Eventual contratação de serviço de vulcanização de pneus 275/80R22,5 com remendo simples, ônibus, caminhão caçamba e caminhão-pipa, compactador de lixo	Und	50	26,66	1.333,00

5	Eventual contratação de serviço de vulcanização de pneus 215/75R17.5 com remendo simples, micro-ônibus e carreta dos tratores	Und	50	23,66	1.183,00
6	Eventual contratação de serviço de vulcanização de pneus/câmara de ar 900R20 com remendo simples, ônibus	Und	10	23,99	239,90
7	Eventual contratação de serviço de vulcanização de pneus/câmara de ar 750R16 com remendo simples, micro-ônibus, carreta trator	Und	12	22,99	275,88
8	Eventual contratação de serviço de substituição de pneus 275/80 R22,5 com remendo simples, ônibus, caminhão caçamba e caminhão-pipa, compactador de lixo	Und	30	26,32	789,60
9	Eventual contratação de serviço de substituição de pneus 215/75 R17.5 com remendo simples, micro-ônibus e carreta dos tratores	Und	30	22,32	669,60
10	Eventual contratação de serviço de substituição de pneus 900R20 com remendo simples, ônibus	Und	10	26,32	263,20
11	Eventual contratação de serviço de substituição de pneus 750R16 com remendo simples, micro-ônibus, carreta trator	Und	10	22,32	223,20
12	Eventual contratação de serviço de substituição de pneus, 195/55R15 fox, 195/65R15 spin, 185/65R15 saveiro, 225/55 R 17 Corolla, 175/70R14 Fiorino, 195/75 R16 Sprinter e Iveco Daily	Und	100	11,66	1.166,00
13	Eventual contratação de serviço de vulcanização com tip top de pneus, 195/55R15 fox, 195/65R15 spin, 175/70R14 saveiro, 175/70R14 Fiorino, 225/55 R 17 Corolla, 195/75 R16 Sprinter e Iveco Daily	Und	100	31,66	3.166,00
14	Eventual contratação de serviço de vulcanização de pneus/câmara de ar MOTOS	Und	50	11,66	583,00
				Total:	17.655,83

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: FPM, ICMS, MDE, QSE, FMS, FMAS, DIVERSOS, TRIBUTOS, FUNDO ESPECIAL, FUNDEB 30%, PNAT

01.00 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.1002.2002 - MANter ATIVIDADE GABINETE DO PREFEITO

500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSPOS

3.3.90.39- 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

20.606.2006.2013 - MANter ATIVIDADE DA SECRETARIA DA AGRICULTURA

3.3.90.39- 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.39- 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.2001.2018 - MANTER ATIVIDADE ENSINO COM O SALARIO EDUCAÇÃO
3.3.90.39- 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
550 - TRANSFERENCIA DO SALARIO EDUCAÇÃO
12.361.2001.2020 - MANTER SEERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
553- TRANSFERRENCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.39- 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.361.2001.2021 - MANTER ATIVIDADE TRANSPORTE ESCOLAR - CONVENIO
571 - TRANSFERENCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES VINCULADOS A
.3.90.39- 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.361.2001.2022 - MANTER ATIVIDADE ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.39- 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.361.2001.2023 - MATER ATIVIDADE ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
540 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS
3.3.90.39- 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - S.M.S
10.301.2002.2033 - MANUTENÇÃO DE ASP - BLC CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA
600 - TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVINIENTES DO GOVERNO FEDERAL BLOC
3.3.90.39- 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.301.2002.2035 - MANUTENÇÃO ASPS BLC CUSTEIO: OUTROS PROGRAMAS
600 - TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS SO SUS PROVINIENTES DO GOVERNO FEDERAL BLOC
3.3.90.39- 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.302.2002.2037 MANTER AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE -SUS
500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.39- 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.302.2002.2038 MANTER ATIVIDADE AÇÕES DE SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE - CONVENIO
631 TRANSFERENCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES VIN
3.3.90.39- 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.00 - SEC TRANSPORTE OBRAS E URBANISMO
15.452.1002.2052 - MANTER ATIVIDADE SECRETARIA SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA
500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTE
26.782.1002.2056 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39 - 01

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 5 (cinco) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;



- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para

o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

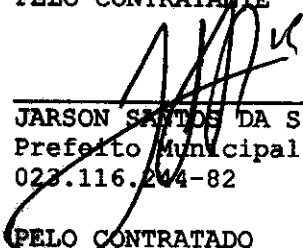
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuité.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Floresta - PB, 14 de Agosto de 2023.

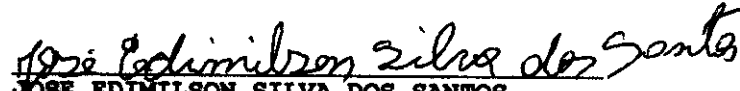
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



JARSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Municipal
023.116.244-82

PELO CONTRATADO



JOSE EDIMILSON SILVA DOS SANTOS
05032357413
JOSE EDIMILSON SILVA DOS SANTOS
050.323.574-13